



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 8 de novembro de 1956.

LEI Nº 25

Cria uma feira livre nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Lagarto, faça saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada uma feira livre nesta cidade nos dias de quinta feira, na qual poderão ser expostos para venda ao público todos os gêneros de comércio de abastecimento, independente da cobrança de impostos ou taxas por parte desta Prefeitura.

Art. 2º. A isenção total de impostos e taxas municipais de que trata o Art. anterior, será pelo prazo de cinco (5) anos a partir do dia 1º de janeiro de 1957, podendo ser dilatado, caso não venha a prejudicar o regular funcionamento das feiras ordinárias que se realizam às segundas feiras de cada semana, ou mesmo possa causar prejuizo financeiro ao Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 8 de novembro de 1956.

Dionísio de Araujo Machado

Dionísio de Araujo Machado

Prefeito Municipal.

Antônio Correia de Araujo

Antônio Correia de Araujo

Secretário.

Registrada às fls.
76v do livro n.º 3, de
Atos do Prefeito Municipal.
Em 8-11-956.
A. de S. D. - Executório.